



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**RESOLUÇÃO N.º 018/96 DE 12 DE AGOSTO DE 1996**

**MODIFICA O ART. 74 DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - O art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passará a ter a seguinte Redação:

“Art. 74. - Constatada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão e, 1º Secretário lerá a ata da sessão anterior.

§ 1º - Após a leitura da ata o Presidente mandará o 1º Secretário, fazer verificação de quorum, constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara a ata será posta em votação, não havendo impugnação a mesma será aprovada, não podendo sua discussão exceder a quinze minutos.

§ 2º - Não se verificando número legal para deliberação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos da sessão, determinando a lavratura do termo da ata que não dependerá de votação.”

Art. 2º. - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 1996.

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
- PRESIDENTE -